



GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**

CONTRATO Nº 045/2023



Contrato que entre si celebram o  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE TRINDADE/PE** e a empresa  
**ROSILENE DE SOUSA CRUZ-ME**,  
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROSILENE DE SOUSA CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 29, Bairro Centro, na cidade de Trindade-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.539.613/0001-37, neste ato representado por Rosilene de Sousa Cruz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.954.921-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 01/08/2023 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 023/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 023/2023 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 009/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de Gêneros Alimentícios (Carnes e Hortifrúti) destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Trindade/PE, com entrega parcelada, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro  
CEP: 56250-000 / Trindade-PE  
CNPJ: 11.040.912/0001-03

☎ Telefone: (87) 3870-1156  
🌐 [www.trindade.pe.gov.br](http://www.trindade.pe.gov.br)



Rosilene de Sousa Cruz



**4.1** - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 82.940,70 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e setenta centavos)**.

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.





#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

**6.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produtos(s)/material(is).

**6.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produtos(s)/material(is) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no primeiro dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

**6.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produtos(s)/material(is) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.

**6.4** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

**7.2** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3** - Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste contrato e conforme solicitações desta municipalidade.





**7.4** - Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

**7.5** - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**7.6** - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.7** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.8** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

**7.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

**7.10** - Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

**7.11** - Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, prazo de validade inferior ao solicitado e ou recusados pela CONTRATANTE.

**7.12** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.13** - Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;

**7.14** - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

**7.15** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.





**7.16** - Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

**7.17** - As Carnes e Derivados deverão ser entregues em carro equipado com câmara frigorífica preferencialmente, sendo que a temperatura do mesmo deverá ser de 4º a 6º C, tolerando-se até 7º C, no ato do recebimento. Em se tratando de fornecedores locais (Município de Trindade), o mesmo poderá entregar o produto em questão, em caixas térmicas que garantam a qualidade higiênica – sanitária do mesmo, que será atestada pela secretaria.

**7.18** - A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou Estadual quando se tratar de produto de origem animal.

**7.19** - A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**7.20** - A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** - Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, aqui não transcritas.

**8.4** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.5** - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;





II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA**

**10.1** - O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.

**10.2**- Prazo de entrega dos gêneros alimentícios relacionados será de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do Pedido de Fornecimento assinado pelo Secretário responsável.

**10.3**- Os gêneros alimentícios serão entregues e fiscalizados por responsável designado pela Secretária solicitante, para verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual;
- e) No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-las no prazo de 02 (dois) dias.

**10.4** - No caso específico de gêneros perecíveis, estes ficarão dispensados do recebimento provisório. Assim, os gêneros perecíveis deverão ser recebidos:

- a) Definitivamente, após a recepção técnica efetuada pelo responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá ser averiguado se o objeto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições





quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo, na forma do quanto disposto no artigo 74 da lei federal nº 8.666/93.

**10.5-** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com gêneros alimentícios em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**10.6-** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**10.7-** Todos os gêneros alimentícios deverão respeitar as validades mínima estabelecida para cada produto no Termo de Referência.

**10.8-** Os gêneros que não respeitar as especificações solicitadas, que apresentarem prazo de validade inferior ao solicitado, má qualidade (total ou parcial), deverão ser substituídos por outros, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos mínimos de validade especificados no Termo de Referência. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

**10.9-** Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira, CPF nº 113.760.954-08, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

**11.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;





III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:





- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentaria:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**





Unidade Orçamentária: 023100

Programa Atividade: 2200, 2201, 2203, 2202, 2090, 2091, 2096, 2098, 2102, 2151, 2190, 2195, 2092, 2102, 2104, 2105, 2107, 2153, 2196, 2110, 2113, 2155, 2112.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo (a) servidora Sra. Maria de Fátima Lima da Silva, CPF nº 031.425.574- 58, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam





aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 04 de Agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**

Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja

Secretaria de Saúde

**CONTRATANTE**

**TRINDADE**  
**- PERNAMBUCO -**

*Rosilene de Sousa Cruz*

**ROSILENE DE SOUSA CRUZ-ME**

Rosilene de Sousa Cruz

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:





**ANEXO I**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
17	QUEIJO MUSSARELA FATIADO. EMBALAGEM EM FILME TRANSPARENTE OU TRANSLUCIDA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS OFICIAIS (SIF/SIE).	kg	São José	500	R\$ 31,60	R\$ 15.800,00
18	MORTADELA: TIPO: BOLOGNA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA-MS. COM COR, ODOR E SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE MOFO E SUJIDADES.	kg	Friato	300	R\$ 14,55	R\$ 4.365,00
21	PIMENTÃO: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	kg	Regional	200	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
22	CEBOLA: AMARELA DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	kg	Regional	800	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



23	ALHO: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA .	kg	Regional	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
27	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	2000	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00
30	BETERRABA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	500	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
31	MACAXEIRA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	2000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



32	BANANA: PRATA, PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIRO PROPRIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS, AMASSOES E SINAIS DE APODRECIMENTO.	kg	Regional	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
33	MAMÃO: HAVAI, DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	180	R\$ 5,59	R\$ 1.006,20
34	MELANCIA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	2500	R\$ 3,45	R\$ 8.625,00
35	REPOLHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIO, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, CASCA FIRME, SEM MANCHAS, RACHADURAS OU PARTES MOLES.	kg	Regional	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



36	MELÃO: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
37	GOIABA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	750	R\$ 4,49	R\$ 3.367,50
38	ACEROLA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	1000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
39	MARACUJA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO , TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO , COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	800	R\$ 5,59	R\$ 4.472,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



42	MAÇÃ RED / ARGENTINA: DE PRIMEIRO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	kg	Regional	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
----	---	----	----------	-----	----------	--------------

